

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico, celebrado para o Transporte de Produtos, pela FNS, no trecho subconcedido à RUMO, celebrado em 28 de fevereiro de 2023, entre a FERROVIA NORTE SUL S.A. e a RUMO MALHA CENTRAL S.A., na forma a seguir.

De um lado,

A RUMO MALHA CENTRAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.572.408/0001-97, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, andar 15, Sala 05, Itaim Bibi, Município e Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, adiante denominada como “RUMO”;

e, de outro lado,

A FERROVIA NORTE SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.877/0001-37, com sede na Avenida dos Portugueses S/N, Praia do Boqueirão, Município de São Luis, Estado do Maranhão, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, adiante denominada apenas como “FNS”;

Considerando que:

- i. A FNS e a RUMO celebraram, com fundamento na Resolução nº 5.943, de 1º de junho de 2021, da Agência Nacional de Transporte Terrestre (“ANTT”), na data de 28 de fevereiro de 2023, o Contrato Operacional Específico (“COE”) para transporte de Produtos, pela FNS, no regime de direito de passagem, no trecho sob subconcessão da RUMO, nos termos do Contrato de Subconcessão, firmado entre com a União Federal (“Poder Concedente”), por intermédio da ANTT e tendo como interveniente a Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (“VALEC”), em 31 de julho de 2019;
- ii. Na data de 06 de junho de 2024, a FNS e RUMO celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico, celebrado para o Transporte de Produtos, pela FNS, no trecho subconcedido à RUMO, de modo a alterar, a CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, que passou a vigor com a seguinte redação, para a subcláusula 1.1:

“Produto”: são barras de trilhos, vagões, locomotivas, equipamentos e maquinários destinados à construção e operação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, a ser transportada no Material Rodante operado pela Ferrovia Visitante.”

“Trecho RUMO”: compreende o trecho com origem em Porto Nacional/TO e destino Mara Rosa/GO, sob Subconcessão Rumo, para o transporte dos Produtos.

Assinado por:



- iii. Na data 12 de fevereiro de 2026 a a FNS e RUMO celebraram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico, celebrado para o Transporte de Produtos, pela FNS, no trecho subconcedido à RUMO, de modo a alterar, a CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, que passou a vigor com a seguinte redação, para a subcláusula 1.1:

“Produto”: são barras de trilhos, vagões, locomotivas, equipamentos, britas, dormentes, areia, maquinários e outros materiais similares, destinados especificamente à construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste –FICO, a ser transportada no Material Rodante operado pela Ferrovia Visitante.”

- iv. A RUMO é a empresa Subconcessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura ferroviária no trecho entre Porto Nacional (TO) e Estrela d’OESTE (SP), por força do contrato de Subconcessão para a exploração e o desenvolvimento do Serviço Público de Transporte ferroviário de carga celebrado com a União Federal, por intermédio da ANTT, e com a VALEC como interveniente subconcedente, em 31 de julho de 2019 (“Subconcessão Rumo”);
- v. A resolução nº 5.943 de 1º de junho de 2021 da ANTT, que aprova o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Nacional, dispõe sobre os procedimentos de operações de Tráfego Mútuo e Direito de Passagem visando à integração do sistema ferroviário federal;
- vi. O recebimento da Nota Técnica SEI nº 12751/2025/CRUMA/GEREF/SUFER/DIR/ANTT de 19 de dezembro de 2025, juntada ao Processo nº 50500.022566/2020-81, por meio da qual a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT apresenta análise regulatória do Contrato Operacional Específico – COE firmado entre as partes, bem como do seu Primeiro Termo Aditivo;
- vii. As conclusões da referida Nota Técnica, que identificam a necessidade de complementação do COE para garantir o atendimento integral ao disposto nos arts. 6º, §1º, e 7º da Resolução ANTT nº 5.943/2021;
- viii. Que a ANTT apontou pendências específicas relacionadas à (i) inclusão da estimativa de Tonelada Quilômetro Útil – TKU, conforme exigência do art. 7º, inciso III, e (ii) inclusão dos valores das operações acessórias, quando aplicáveis, conforme art. 7º, inciso X, da Resolução nº 5.943/2021;
- ix. Que, diante das análises técnicas apresentadas pela ANTT, faz-se necessária a formalização do presente Termo Aditivo para sanar as pendências regulatórias e

complementar as informações obrigatórias do COE, em especial no que diz respeito às estimativas de TKU e à definição dos valores aplicáveis às operações acessória

- x. A subcláusula 18.8., da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS, prevê que o COE somente poderá ser alterado por instrumento escrito e assinado pela RUMO e a FNS.

FNS e a RUMO, individualmente denominados como “Parte” e, em conjunto, como “Partes” resolvem celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao COE (“Terceiro Termo Aditivo”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Constituem objeto do presente Terceiro Termo Aditivo, as seguintes alterações:

1.1.1. Inclusão da cláusula 4.4, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*“4.4 Para fins de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso III, da Resolução ANTT nº 5.943/2021, as partes estabelecem a estimativa de carga a ser transportada no âmbito deste Contrato Operacional Específico (COE), expressa em **Tonelada-Quilômetro Útil (TKU)**, conforme projeção anual abaixo:*

Estimativa Anual de transporte de “Produto” entre Porto Nacional/TO e Mara Rosa/GO	
TU	29.668,87
KM	502,76
TKU	14.926.376

1.1.2. Inclusão da cláusula 6.6, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“6.6 Em conformidade com o disposto no Art. 7º, inciso X, no âmbito deste COE, informa-se que não são aplicáveis operações acessórias de rotina, não havendo, portanto, previsão contratual específica para cobrança ou definição de tais valores”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente Terceiro Termo Aditivo por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art.107, 219 e 220 do Código Civil.

2.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente Terceiro Termo Aditivo em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente Terceiro Termo Aditivo na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

2.3. As Partes ratificam expressamente todas as cláusulas e condições do COE, assim como de seu Primeiro e Segundo Termo Aditivo, que não tenham sido expressamente modificadas por este Terceiro Termo Aditivo, as quais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente Terceiro Termo Aditivo em 1 (uma) via digital, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, em perfeita concordância com o que se dispôs e ficou pactuado, juntamente com as testemunhas abaixo.

Assinado por:

Cristiano Carvalho Brasil

2AC408DA45804DF...

DocuSigned by:

Pedro Marcus Lira Palma

0CCDF3E3F644443...

RUMO MALHA CENTRAL S.A

Assinado por:

Breno Dutra

A89CEF7C91B648B...

Assinado por:

Rafael Magalhães

3839F596729B430...

FERROVIA NORTE SUL S.A

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

Andra Mercado

B9EB29ACFD58487...

Nome:

CPF:

Assinado por:

Áquila Correa dos Santos

4F924174B586475...

Nome:

CPF: